



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI nº 838, de 06 de janeiro de 2000

(Dispõe sobre atualização dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Nos termos do que dispõe o artigo 5º da Lei Municipal nº 778 e artigo 4º da Lei Municipal nº 779, ambas de 17 de novembro de 1998, ficam majorados em **10% (dez por cento)** sobre seus valores atuais, os subsídios dos agentes políticos do Município de Monte Mor.

Artigo 2º = As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

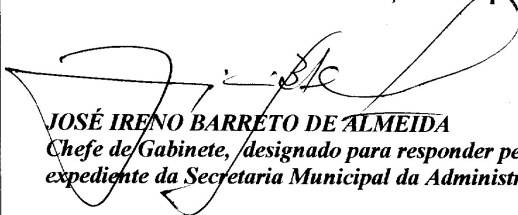
Artigo 3º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.

Artigo 4º = Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 06 de janeiro de 2000.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração